



## DESPACHO

Ao Sr. Pregoeiro,

Ref.: Pregão Eletrônico nº 01.001-26 – PERP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutis e frios, visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde e demais órgãos participantes do Município de Paracuru/CE.

Considerando o encaminhamento das propostas readequadas das empresas classificadas em primeiro lugar nos Lotes 02 e 13;

Considerando que, conforme previsto no instrumento convocatório, especialmente no item 12 (Das Amostras), foi devidamente solicitada a apresentação das amostras dos produtos pelos licitantes provisoriamente vencedores, dentro do prazo estabelecido;

Considerando que o prazo para apresentação das amostras teve início em 20 de abril de 2026;

Considerando que as empresas dispunham do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega das amostras;

Considerando que, até a presente data, não foram entregues a esta Secretaria as amostras dos itens, conforme exigido no Termo de Referência;

Verifica-se que as empresas:

- J.N.L COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LTDA (Lote 02);
- DISTRILEV COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (Lote 13);

Não apresentaram as amostras dos itens conforme exigido no edital, descumprindo condição essencial para verificação da conformidade das propostas.

Nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do edital. Ademais, o art. 64 da mesma lei autoriza a convocação dos licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

Ressalta-se, ainda, que o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, inclusive do Tribunal de Contas da União (TCU), admite a exigência de amostras como critério de verificação da compatibilidade da proposta com as especificações do edital, sendo legítima a desclassificação do licitante que não as apresenta no prazo estipulado.

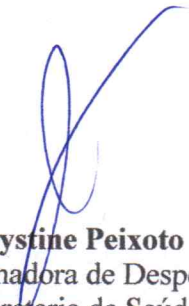


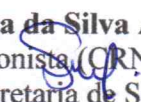
Diante do exposto, **DETERMINO:**

1. A desclassificação/inabilitação das referidas empresas nos respectivos lotes, em razão do não cumprimento da exigência editalícia quanto à apresentação das amostras;
2. A convocação dos licitantes subsequentes, observada rigorosamente a ordem de classificação, para prosseguimento do certame;
3. A adoção das demais providências cabíveis, inclusive quanto à eventual aplicação de sanções, nos termos do edital e da legislação vigente.

Encaminhe-se para as devidas providências.

Paracuru/CE, 05 de maio de 2026.

  
**Loide Chrystine Peixoto Landim**  
Ordenadora de Despesa  
(Secretaria de Saúde)

  
**Sâmmya da Silva Aguiar**  
Nutricionista (CRN 10051)  
Secretaria de Saúde